



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250516000164



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
[Prefeitura Municipal de Itaiçaba](#)



Data  
14/08/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-CE enfrenta um significativo desafio relacionado à insuficiência de medicamentos sujeitos a controle especial, fato este regulamentado pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde. Essa situação é exacerbada pela crescente demanda por esses medicamentos, associados às necessidades terapêuticas dos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município. Esse problema impacta diretamente o atendimento contínuo e eficaz da população, prejudicando a manutenção da saúde e do bem-estar coletivo, aspectos que são fundamentais e que devem ser resguardados em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de fornecimento contínuo dos referidos medicamentos resultaria em interrupções frequentes nos serviços de saúde, comprometendo tratamentos e potencialmente colocando em risco a saúde pública. Institucionalmente, tal situação poderia impactar negativamente o cumprimento de metas de saúde pública e de gestão, conforme descritos no Plano de Contratação Anual (PCA) e em outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração, como o Plano de Saúde Municipal. Socialmente, a escassez desses medicamentos comprometeria o atendimento dos cidadãos, agravando a condição de pacientes cuja continuidade de tratamento é essencial.

A contratação busca assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos controlados, garantindo que todos os pacientes atendidos nas unidades de saúde recebam seus medicamentos dentro dos prazos necessários, sem



atrasos que possam comprometer seus tratamentos. Essa contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, como a continuidade e modernização dos serviços de saúde, a adequação aos requisitos legais e a melhoria do desempenho institucional. Tais objetivos estão expressamente incorporados no Plano de Contratação Anual (PCA), exercício 2025. A medida visa não apenas a otimização da gestão de estoque, como também a eficiência no uso dos recursos públicos.

Assim, a contratação contínua de medicamentos sujeitos a controle especial é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados no processo administrativo consolidado, de acordo com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise destaca a contratação como uma ação necessária e de interesse público, destinada a assegurar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo município e a promover a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-CE identificou a necessidade crucial de contratação de uma empresa para o fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme regulamentado pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde. Essa necessidade é reforçada pela crescente demanda gerada pelos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município, cuja assistência está diretamente vinculada à disponibilidade ininterrupta desses medicamentos. O acesso permanente aos medicamentos controlados é vital para a continuidade dos tratamentos e a manutenção da saúde pública, assegurando que os pacientes recebam o tratamento adequado dentro dos prazos estipulados.

Justifica-se a adoção da **modalidade de julgamento por lote** na presente licitação para aquisição de medicamentos, pelos seguintes motivos:

### Racionalização Logística

A aquisição de medicamentos por lote permitirá um processo de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição mais eficiente, uma vez que **reduz o número de fornecedores distintos**, evitando entregas fragmentadas e melhorando o controle de estoque e rastreabilidade dos produtos.

### Ganhos Operacionais e Econômicos



Ao agrupar itens de características similares (por exemplo, medicamentos com a mesma destinação terapêutica, forma farmacêutica ou necessidade de conservação), é possível alcançar **melhor negociação de preços globais** e **redução de custos operacionais**, uma vez que fornecedores têm maior margem para compor preços em escala.

#### **Garantia de Fornecimento Conjunto**

A divisão por lotes visa **garantir o fornecimento completo de grupos de medicamentos** que se complementam em protocolos terapêuticos específicos, evitando o risco de desabastecimento parcial caso a licitação por item tenha vencedores distintos e um ou mais itens não sejam entregues.

#### **Padronização Técnica e Assistencial**

A divisão por lotes respeita critérios técnicos estabelecidos pela equipe farmacêutica, que considerou a padronização terapêutica vigente no município (ou órgão), garantindo a coerência entre os medicamentos adquiridos e os serviços de saúde que os utilizarão.

#### **Eficiência na Gestão Contratual**

**Com menos contratos e fornecedores envolvidos, o monitoramento de prazos, sanções e qualidade dos produtos torna-se mais eficaz, reduzindo a burocracia e os riscos de inexecução contratual.**

Portanto, a adoção da licitação por **lotes**, em detrimento da modalidade por item, mostra-se **mais vantajosa para a Administração Pública**, observando os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços de saúde**, além de garantir maior segurança no abastecimento e gestão dos medicamentos públicos.

Para garantir a eficiência e a economicidade na execução da contratação, definem-se os seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto: os medicamentos devem atender aos regulamentos específicos de controle estabelecidos pela legislação vigente, possuindo registros e autorizações necessárias. Cada lote de medicamentos deve vir acompanhado de certificações relativas à sua procedência e conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A vedação à indicação de marcas específicas será observada, a menos que características técnicas essenciais o justifiquem, evitando a percepção de direcionamento indevido e respeitando o princípio da competitividade.

Considerando a sustentação da eficiência nos processos de aquisição, não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não apresenta compatibilidade com as exigências específicas dos medicamentos controlados aqui envolvidos. O fornecimento desses medicamentos, não enquadrados como bem de luxo conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações, exigirá do fornecedor a garantia de entrega eficiente e o compromisso com a continuidade do abastecimento, a fim de evitar



interrupções nos tratamentos médicos.

Na perspectiva da sustentabilidade, apesar de a demanda não focar materiais recicláveis ou práticas de menor geração de resíduos, a eficiência operacional continua a ser uma prioridade. Assim, os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica para atender aos requisitos estabelecidos, incluindo a manutenção de um estoque adequado que permita suprimir a demanda contínua, com flexibilidade operacional suficiente para absorver variações imprevistas sem comprometer a regularidade dos serviços.

Os requisitos delineados neste documento fundamentam-se diretamente na necessidade formalizada pela área requisitante, em conformidade com os artigos 5º, 18 e, onde pertinente, o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. Eles são a base técnica indispensável para o levantamento de mercado, o qual deve garantir uma seleção competitiva e vantajosa para a administração pública, indo ao encontro do interesse público e assegurando a continuidade eficaz dos serviços de saúde prestados pelo município de Itaiçaba.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisando o fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, a necessidade indica a aquisição de bens consumíveis, especificamente medicamentos regulamentados pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores com experiência comprovada no fornecimento dos medicamentos específicos. Os resultados obtidos indicaram uma faixa de preços competitiva, com prazos de entrega mensais consistentes. Analisando contratações similares de outros órgãos, observou-se práticas de aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços, resultando em valores contratados um pouco abaixo do inicialmente estimado. Informações adicionais foram obtidas através de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet, garantindo assim uma visão abrangente das opções disponíveis.

Nas inovações identificadas, novas tecnologias de rastreamento e controle de estoque foram consideradas, contribuindo para melhorar a gestão e diminuir desperdícios. Alternativas foram analisadas, como a compra direta versus a adesão a ARP, com a adesão a ARP mostrando-se levemente mais favorável em termos de preço e logística.

A análise comparativa destacou que a alternativa de adesão a ARP se apresenta como a mais vantajosa, oferecendo eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além



de garantir uma constante adequação às demandas através de atualizações de preços e condições contratuais mais flexíveis. Esta opção também assegura o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', permitindo a manutenção da continuidade do serviço de saúde sem interrupção.

Recomenda-se a abordagem através de adesão a ARP, fundamentada no levantamento e nos dados apresentados, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia, além de garantir o melhor custo-benefício, fortalece a capacidade administrativa do Município de Itaiçaba-CE em promover saúde pública de forma eficiente e sustentável.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa para o fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme regulamentado pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, para atender às demandas diárias da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-CE. Esta contratação é essencial para garantir o acesso ininterrupto a medicamentos controlados, alinhando-se diretamente às necessidades terapêuticas dos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A proposta envolve um fornecimento contínuo, com a entrega periódica dos medicamentos nas quantidades exigidas, assegurando que não haja interrupções nos tratamentos dos pacientes. Os elementos contratados incluem a aquisição dos medicamentos de acordo com as especificações técnicas e quantitativas necessárias, respeitando as normas de controle especial estabelecidas. O fornecedor deverá garantir que todos os medicamentos entregues estejam dentro do prazo de validade e conforme as exigências regulamentares, assegurando qualidade e segurança no uso.

O Levantamento de Mercado realizado identificou fornecedores capacitados que seguem regulamentações específicas, permitindo que a Secretaria de Saúde de Itaiçaba possa selecionar a oferta mais vantajosa, considerando critérios de preço, eficiência na entrega e capacidade de fornecimento contínuo. Esta abordagem facilita o cumprimento das diretrizes de economicidade e interesse público, promovendo a sustentabilidade dos serviços prestados pelo município.

Portanto, a solução proposta atende plenamente à necessidade da contratação, alinhando-se com os princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021. A escolha desta modalidade de contratação justifica-se pela complexidade e especificidade dos medicamentos envolvidos, caracterizando-se como a alternativa mais tecnicamente adequada e operacionalmente vantajosa para Itaiçaba, conforme evidenciado pelos dados do ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CETAMINA	1.200,000	Ampola
2	CLORETO DE SUXAMETONIO	600,000	Ampola
3	Clorpromazina	400,000	Ampola
4	Diazepam	1.800,000	Ampola 02 ML
5	Etomidato	600,000	Ampola 10 ML
6	Fenitoína sódica	800,000	Ampola 05 ML
7	Fenobarbital sódico	800,000	Ampola 02 ML
8	Fentanila	800,000	Ampola
9	Flumazenil	800,000	Ampola 05 ML
10	Haloperidol	200,000	Ampola
11	Haloperidol	800,000	Ampola 1 ML
12	Metadona	1.200,000	Ampola
13	Midazolam	800,000	Mililitro 05 ML
14	Morfina	1.200,000	Mililitro
15	Naloxona cloridrato	800,000	Ampola 1 ML
16	Petidina cloridrato	1.200,000	Ampola 02 ML
17	Tramadol cloridrato	3.600,000	AMPOLA 1ML

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CETAMINA	1.200,000	Ampola	132,56	159.072,00
2	CLORETO DE SUXAMETONIO	600,000	Ampola	26,00	15.600,00
3	Clorpromazina	400,000	Ampola	3,32	1.328,00
4	Diazepam	1.800,000	Ampola 02 ML	1,58	2.844,00
5	Etomidato	600,000	Ampola 10 ML	18,90	11.340,00
6	Fenitoína sódica	800,000	Ampola 05 ML	3,36	2.688,00
7	Fenobarbital sódico	800,000	Ampola 02 ML	3,73	2.984,00
8	Fentanila	800,000	Ampola	5,36	4.288,00
9	Flumazenil	800,000	Ampola 05 ML	8,67	6.936,00
10	Haloperidol	200,000	Ampola	8,85	1.770,00
11	Haloperidol	800,000	Ampola 1 ML	2,32	1.856,00
12	Metadona	1.200,000	Ampola	10,61	12.732,00
13	Midazolam	800,000	Mililitro 05 ML	4,30	3.440,00
14	Morfina	1.200,000	Mililitro	3,45	4.140,00
15	Naloxona cloridrato	800,000	Ampola 1 ML	9,99	7.992,00
16	Petidina cloridrato	1.200,000	Ampola 02 ML	4,19	5.028,00



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
17	Tramadol cloridrato	3.600,000	AMPOLA 1ML	1,66	5.976,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 250.014,00 (duzentos e cinquenta mil e catorze reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera que este procedimento visa a ampliação da competitividade. Assim, o parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente e economicamente viável, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Avaliando a possibilidade de dividir por itens, lotes ou etapas, verifica-se que a divisão é tecnicamente possível, de acordo com a descrição da solução como um todo, contribuindo para a eficiência e economicidade (art. 5º).

Nesta análise, considera-se a possibilidade de parcelamento conforme o §2º do art. 40, tendo em vista a indicação prévia do processo administrativo para contratação por lote. O mercado possui fornecedores especializados para partes distintas, o que facilita maior competitividade (art. 11) e possibilita requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode aproveitar as peculiaridades do mercado local e gerar ganhos logísticos, como evidenciado pela pesquisa de mercado e pelas demandas dos setores, além de revisões técnicas que sugerem essa viabilidade.

Contudo, ao comparar com a execução integral, percebe-se que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e mantém padronização ou exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante para obras ou serviços contínuos, sendo uma alternativa mais consistente alinhada aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização refletem-se com a opção pela execução consolidada, que simplifica a administração contratual e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º orientam a escolha pela execução integral, que proporciona maior clareza na fiscalização e responsabilidade administrativa.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, prioritariamente alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta decisão se conecta aos objetivos de



economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), atendendo aos critérios estabelecidos no art. 40. A escolha pela execução integral garante a otimização dos recursos públicos e melhor atendimento aos interesses da comunidade atendida pela Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-CE.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme regulamentado pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, está devidamente alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado no processo administrativo. Este alinhamento é evidenciado pelo identificador PCA 07403769000108-0-000004/2025, referente ao exercício financeiro de 2025, demonstrando a previsão antecipada das demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, tal como identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', reforça a aderência a outros instrumentos de planejamento que visam promover a economicidade e competitividade, em conformidade com o art. 12.

Dessa forma, o alinhamento pleno da contratação aos instrumentos de planejamento, como o PCA, promove a obtenção de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' são, assim, asseguradas, atendendo devidamente ao interesse público e aos princípios de eficiência e legalidade.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000004/2025  
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme regulamentado pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, são fundamentais para atender a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, sendo essencial para a manutenção das terapias em curso e, consequentemente, para o bem-estar da população de Itaiçaba-CE. Alinhada aos princípios de economicidade e eficiência dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



Um dos principais resultados esperados é a redução de custos operacionais por meio de um processo de aquisição mais eficiente, que se beneficia de ganhos de escala ao planejar a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. A pesquisa de mercado embasada nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e 11 demonstra que a escolha correta dos fornecedores pode diminuir os custos unitários dos medicamentos e otimizar a gestão dos estoques. A diminuição do desperdício de medicamentos e a subutilização de recursos são metas fundamentais da solução proposta, conectadas ao uso eficiente dos recursos materiais disponíveis.

Além disso, a racionalização de tarefas administrativas e logísticas, bem como a capacitação direcionada dos profissionais envolvidos na gestão e controle dos medicamentos, contribuirá significativamente para a otimização dos recursos humanos. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de acompanhamento será implementado para monitorar indicadores-chave, como o percentual de economia alcançada e a redução de horas de trabalho administrativo, embasando o relatório final da contratação com resultados concretos.

Por fim, os resultados esperados justificam o investimento público, promovendo não apenas a eficiência no uso dos recursos, como também garantindo que a administração municipal atenda aos objetivos institucionais de saúde pública, em sintonia com os 'Resultados Pretendidos' e o planejamento estratégico da entidade pública, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurarão os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou



conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme regulamentado, é de natureza vital para manter a eficiência e continuidade dos serviços de saúde no Município de Itaiçaba-CE. Considerando a análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', duas opções se apresentam: a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional. O SRP destaca-se pela padronização e repetitividade das aquisições, podendo oferecer economia de escala e redução de esforços administrativos ao prever preços pré-negociados, o que é alinhado com as diretrizes dos arts. 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Pelo caráter contínuo e previsível dos insumos necessários, a compatibilidade com o SRP é aparente, já que permite flexibilidade para adaptar-se a variações de demanda e garantir disponibilidade contínua de medicamentos, conforme 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'.

Por outro lado, a contratação tradicional pode se apresentar como uma escolha mais apropriada quando a demanda é bem definida e as quantidades são conhecidas de forma precisa, caso em que a segurança jurídica e a eficiência imediata de execução assumem papéis primordiais, conforme a finalidade dos arts. 11 e 75 da Lei. Embora a economia de escala e o planejamento estruturado do SRP, facilitados pela possibilidade de adesão conforme arts. 82 e 86, sejam atrativos, os riscos de precisar enfrentar ajustes administrativos ou dependências tecnológicas complexas são pontos a se considerar. Analisando o contexto operacional com base no histórico de demandas e no alinhamento com o PCA identificado, a contratação tradicional poderia oferecer uma solução mais direta e melhor adaptada para necessidades pontuais.

Na comparação de economicidade entre as abordagens, ainda que o SRP potencialize compras conjuntas e reduções potenciais de custo, a especificidade e confiabilidade de uma contratação direta não podem ser descartadas, particularmente em termos de urgência ou particularidade de medicamentos exatos necessários. Com base na 'Demonstração da Vantajosidade' e no objetivo institucional de melhor aproveitamento dos recursos públicos, a conclusão pondera que, se a natureza dinâmica e as quantidades necessárias dos medicamentos não forem significativamente variáveis, a contratação tradicional pode ser mais **adequada** e efetiva para atender ao interesse público, reforçando a eficiência, competitividade e segurança jurídica das ações da Secretaria de Saúde, conforme análise dos 'Resultados Pretendidos'.



## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresas para fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme regulamentado pela Portaria nº 344 do Ministério da Saúde, deve ser analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a natureza do objeto, que envolve o fornecimento contínuo e regular de medicamentos, sugere que a participação de consórcios pode ser **incompatível** devido à simplicidade e indivisibilidade do fornecimento, que não demanda a combinação de múltiplas capacidades técnicas ou especialidades. A administração da Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-CE necessita de um fornecedor único que facilite a gestão de contratos e garanta a eficiência e tempestividade na entrega dos produtos, evitando aumento desnecessário na complexidade logística e administrativa.

Enquanto os consórcios podem apresentar vantagens em termos de capacidade financeira e técnica em projetos de grande complexidade, conforme art. 15, a natureza contínua e padronizada do fornecimento de medicamentos torna a escolha de um fornecedor individual mais **adeuada** para atender à necessidade pública, assegurando uma execução rápida e eficaz, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. A vedação da participação de consórcios se justifica pela potencial dificuldade acrescida na gestão e fiscalização contratual que poderia resultar da presença de várias entidades envolvidas, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme preconizado nos arts. 5º e 11. Além disso, a eficiência e economicidade, princípios fundamentais previstos no art. 5º, são mais bem atendidas com a contratação direta de uma empresa especializada que possa gerenciar integralmente o fornecimento, com menor risco de descontinuidade no suprimento dos medicamentos críticos à saúde pública. A decisão de vedar a participação de consórcios é tecnicamente fundamentada pelo ETP, assegurando que os objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica sejam alcançados conforme estipulado na base legal aplicável, maximizando o interesse público envolvido.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da contratação atenda satisfatoriamente às demandas da Administração Pública, promovendo economicidade e eficiência conforme preceituado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal análise busca identificar e integrar contratações com objetos semelhantes ou complementares, evitando sobreposições e promovendo a padronização e a economia de escala, conforme destacado no art. 40 da referida lei. Ao considerar contratações correlatas, a Administração pode otimizar



recursos, alinhar prazos e especificações técnicas e evitar conflitos operacionais, garantindo que todos os processos funcionem de maneira harmônica.

Com base na análise das seções previamente desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que sejam direta ou indiretamente correlatas ao fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme atualmente previsto. No entanto, é fundamental verificar se existem acordos logísticos ou de armazenamento vigentes que possam ser afetados pela entrada de novos contratos ou maior demanda de fornecimento. Embora a revisão da quantidade estimada não demande ajustes específicos, é essencial assegurar que os prazos de entrega previstos estejam em sincronia com outros processos logísticos e de gerenciamento de estoque da Secretaria de Saúde do Município. Adicionalmente, não foram identificadas dependências de infraestrutura prévia que possam impactar diretamente a execução contratual.

Em conclusão, a análise realizada sugere que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos devido à ausência de contratos correlatos ou interdependentes. Portanto, nenhum passo adicional precisa ser incorporado à seção 'Providências a Serem Adotadas' neste momento. No entanto, recomenda-se que o monitoramento contínuo seja mantido para identificar e mitigar quaisquer potenciais interdependências que possam surgir durante a fase de execução. Caso surjam contextos que sugiram a entrada de novas dependências, essas deverão ser tratadas conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fim de preservar a alineação estratégica e operacional do contrato.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para o fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme regulamentado pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia, serão identificados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado realizada preliminarmente, evidencia-se a relevância de sustentar a continuidade e a qualidade do serviço de saúde no município de Itaiçaba-CE, enquanto antecipamos a sustentabilidade de tais ações conforme o art. 5º.

Considerando o ciclo de vida dos medicamentos controlados, é fundamental avaliar a emissão de gases de efeito estufa associada à sua produção, transporte e descarte, bem como o uso intensivo de recursos naturais. Por isso, a adoção de soluções sustentáveis, como as práticas de logística reversa para o adequado desfazimento e reciclagem de embalagens e produtos vencidos, será priorizada. Nesse sentido, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as práticas de logística reversa serão acionadas para assegurar que todos os resíduos, especialmente embalagens e medicamentos inutilizados, sejam descartados de maneira



ambientalmente responsável, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas, como a utilização de insumos certificados através de selos de qualidade ambiental reconhecidos, serão propostas no intuito de equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Estas ações visam promover a economia circular na gestão de seus resíduos. Além disso, a incorporação de critérios de eficiência energética em instalações de armazenamento de medicamentos contribuirá significativamente para a redução do consumo de recursos e a minimização dos impactos ambientais associados à operação da secretaria de saúde municipal.

A implementação destas medidas mitigadoras está alinhada ao planejamento para atender aos resultados pretendidos, conforme artigos mencionados, garantindo que a aquisição seja competitiva e vantajosa em termos ambientais e econômicos. Assegura-se assim, a aplicação de práticas sustentáveis que são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e possibilitar a execução de atividades que contribuam para o desenvolvimento sustentável do município de Itaiçaba-CE. Caso a contratação esteja isenta de impactos ambientais significativos, como poderia ser o caso com bens de uso imediato, tal situação será devidamente fundamentada tecnicamente, promovendo a eficiência e a sustentabilidade em conformidade ao art. 5º da mencionada lei.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a cuidadosa análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de uma empresa para o fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle especial é viável para a Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-CE. Este posicionamento baseia-se nas diretrizes e princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência, o interesse público e a vantajosidade do processo licitatório.

A análise de mercado demonstrou que existem fornecedores capacitados para atender à demanda estipulada, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, essenciais para a saúde pública local. A solução proposta atende aos parâmetros econômicos definidos, respeitando as estimativas de quantidades e valores previamente estabelecidas, o que reflete uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, conforme preconizado na legislação vigente.

Além disso, a contratação está em perfeita harmonia com o planejamento estratégico do município, como evidenciado no alinhamento com o Plano de Contratação Anual para o exercício financeiro de 2025. A proposta assegura que as ações municipais de saúde sejam realizadas de forma ininterrupta, preservando o bem-estar da população e o efetivo cumprimento das responsabilidades públicas.



Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação, reforçando que esta decisão é imprescindível para a continuidade dos serviços de saúde e deve ser incorporada ao processo de contratação para apreciação pela autoridade competente. Na eventualidade de quaisquer lacunas ou riscos não mapeados, ações corretivas serão sugeridas para garantir que a execução do contrato atenda a todas as condições previstas, sempre sob o arcabouço legal e normativo estabelecido.

## 17. MATRIZ DE RISCO

A inclusão de um teste de viabilidade operacional para a contratação de empresa visando o fornecimento contínuo de medicamentos controlados é uma prática altamente recomendada para garantir a funcionalidade prática da solução proposta. Embora a Lei nº 14.133/2021 não exija obrigatoriamente este teste, a realização de uma prova de conceito antes da contratação definitiva reforça os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme destacado pelos artigos 5º e 11 da referida legislação.

O escopo do teste de viabilidade operacional abrange a avaliação prática dos elementos contratáveis, especificamente a entrega e o gerenciamento logístico de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme estabelecido pela Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde. Este teste será desenvolvido em um ambiente controlado, replicando as condições operacionais e logísticas do município de Itaiçaba-CE, assegurando que os medicamentos sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos e atendam aos padrões de qualidade exigidos (art. 6º, incisos X e XI). A simulação contemplará o manuseio adequado e seguro dos produtos, observando as condições de armazenamento e transporte, essenciais para garantir a integridade dos medicamentos durante toda a cadeia logística, conectando essas práticas aos resultados pretendidos, conforme descrito anteriormente na seção correspondente do ETP.

O procedimento a ser executado incluirá a simulação de pedidos e entregas, analisando indicadores de sucesso como tempo de processamento, taxa de conformidade com as especificações técnicas dos medicamentos e capacidade de resposta a variações de demanda. Estes indicadores são fundamentais para assegurar que a empresa fornecedora tenha condições reais de atender aos requisitos operacionais, sem depender de marcas ou modelos específicos, garantindo assim a competitividade do processo (art. 41, inciso I). A infraestrutura requerida para a simulação envolverá a colaboração da equipe técnica da Secretaria de Saúde de Itaiçaba e a utilização de recursos logísticos internos, sem a necessidade de dependência externa, de acordo com as melhores práticas de gestão contratual (art. 6º, inciso XXIII).

O teste de viabilidade operacional valida a eficácia do fornecimento contínuo como resposta à necessidade identificada, indo além da avaliação documental para evidenciar o desempenho funcional da solução em condições quase reais. Esta avaliação é particularmente relevante ao considerar-se as estimativas de quantidade e valor, assegurando que a solução contratada seja a mais vantajosa sob os ângulos



técnico, operacional e econômico (art. 18, §1º). A justificação para este teste baseia-se em critérios técnicos de funcionalidade prática e operacionais, garantindo a eficiência dos recursos financeiros envolvidos e a continuidade no atendimento das demandas de saúde pública de Itaiçaba.

Assim, o teste de viabilidade operacional é essencial para evidenciar os resultados pretendidos pela Administração e fundamentar a decisão de contratação, assegurando se que esta está alinhada com as necessidades identificadas e promovendo clareza para licitantes e controle externo. Desta forma, a Administração Municipal reflete os princípios de eficiência e interesse público, orientando a execução contratual com evidências práticas que garantem uma gestão eficiente dos recursos (art. 5º e art. 6º, inciso IX).

Itaiçaba / CE, 14 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva  
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista  
MEMBRO